Monte Mor, 12 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 0317/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho do cargo de Cuidador de Crianças, e dá outras providências.**

Cordialmente,

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.14 12:35:16 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI _____ 2.022.

“Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho do cargo de Cuidador de Crianças, e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo de **Cuidador de Crianças** pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Mor, sendo assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de vencimentos da seguinte forma:

I - trinta horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II – quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

§ 1º Só fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º, o servidor que estiver em efetivo exercício nas funções, devendo ser esse o seu cargo de origem através de concurso específico.

§ 2º O Cuidador de Crianças readaptado, enquanto perdurar essa condição não fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º.

§ 3º O Cuidador de Crianças afastado a qualquer título na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou em outras Secretarias ou órgãos da administração pública, seja através de convênios ou parcerias, não terá direito à redução da jornada a que se refere o artigo 1º.

Art. 2º A carga horária do Cuidador de Crianças sujeita-se à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço, devendo ser cumprida de acordo com o horário de funcionamento das creches, assegurando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

Parágrafo único Havendo alteração no horário de funcionamento das Creches, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Monte Mor organizará o atendimento de acordo com a carga horária estabelecida na Pasta.

Art. 3º Caberá à Direção da Unidade Escolar disciplinar o horário de trabalho, da forma que melhor possa atender à rotina diária da Creche, desde que não haja prejuízo ao bom atendimento às crianças.

Parágrafo único Os horários de trabalho serão organizados em três turnos:

I – manhã;
II – intermediário;
III – tarde.

Art. 4º Para a escolha do horário de trabalho serão publicadas normas complementares.

Art. 5º Para atender a necessidade do serviço prestado, serão destinadas, durante o mês corrente, 02 (duas) horas para reunião com a Equipe Gestora, conforme organização da Unidade Escolar, para fins de orientação e capacitação profissional, sem alteração de sua jornada de trabalho.

Art. 6º A turma a ser atendida pelo Cuidador de Crianças será determinada pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, que também fará o remanejamento do referido profissional, entre as turmas da Creche, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º A quantidade de crianças por adulto obedecerá aos critérios estabelecidos no Módulo Funcional das Escolas Municipais de Monte Mor.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.14 12:36:04 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

MONTE MOR, 12 DE SETEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho do cargo de Cuidador de Crianças, e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo alterar a carga horária do cargo de Cuidador de Crianças. A redução da carga horária destes profissionais, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, tem como objetivo melhorar a qualidade do trabalho do Cuidador de Crianças nas Escolas de Educação Infantil, destacando a preocupação da Administração Municipal com esses profissionais em relação ao ritmo de trabalho, resultando assim, em uma maior motivação e valorização dos mesmos.

Atualmente o Cuidador de Crianças trabalha 40 (quarenta) horas semanais, uma carga extensa, acarretando diversos níveis de estresse e complicações com a saúde, prejudicando não só o andamento do trabalho e do próprio profissional, como também toda a rotina da Unidade Escolar, que acaba lidando com lacunas em seu quadro ou afastamento de funcionários.

A mudança aqui proposta não prejudicará em nada o andamento dos serviços prestados pelos servidores beneficiados, uma vez que, o atendimento nas escolas ocorrerá normalmente, sem que haja dano ao atendimento às crianças.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.14 12:36:35 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor – SP.